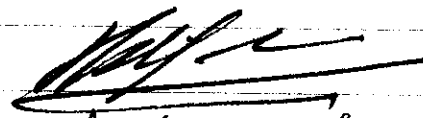


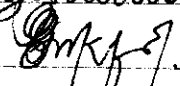
desamparada.

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1960, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, em 16 de Setembro de 1959.

  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.

  
Secretário.

---

Lei nº 218/59, de 16 de Setembro de 1959.

Dispõe sobre a transferência do "Abrigo digo "Asilo São Vicente de Paula" de Catanduba, para o "Abrigo São Vicente de Paula de Tabapuã", da importância de Cr\$ 15.000,00, elevando-a para Cr\$ 50.000,00, a partir do exercício financeiro de 1960.

Adinael Moreira, Prefeito Municipal de Tabapuã, faz saber que a Câmara Municipal de Tabapuã, decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir para o Município de Tabapuã, os efeitos constantes do item II, do artigo 1º da Lei 149/57, de 3.12.57, que concedeu um auxílio ao "Asilo São Vicente de Paula de Catanduba", no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

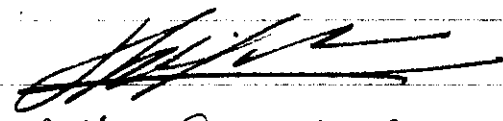
Artigo 2º: O auxílio de que trata o artigo anterior da presente Lei, será concedido ao "Abrigo São Vicente de Paula de Tabapuã", no valor Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), a partir do exercício de 1960, e será concedido mediante prolas, à pessoa responsável pela guarda do "Patrimônio", da referida institui-

ção, passado e firmado pela sua Diretoria legalmente constituída.


Artigo 3º: As despesas decorrentes com a execução desta lei, serão consignadas em verba própria, na lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1960.

Artigo 4º: Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1960, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, em 16 de Setembro de 1959,

  
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.

  
Secretário

---

Lei nº 219/59, de 4 de Novembro de 1959.

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal de Tabapuã, a permutar imóveis de sua propriedade.

Adinail Moreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tabapuã, decreta e em promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar imóvel e seu respectivo terreno de sua propriedade, situado nesta cidade, à Avenida Julio de Castilhos nº 461, com 12 (doze) metros de frente, por 30 (trinta) ditos da frente aos fundos; por uma área de terreno sem construção, situada na Rua Quinze de Novembro, de propriedade do Senhor Waldomiro Cassiano Santana, terreno esse, com 25 (vinte e cinco) metros de frente, por 30 (trinta) ditos da frente aos fundos, confrontando-se pela frente, com a referida Rua e encravado em uma área de maior proporcão, pertencente ao permutante.